



JUCESP PROTOCOLO  
0.694.537/26-3



**MLABS SOFTWARE S.A.**

CNPJ/ME nº 23.465.964/0001-00

NIRE 3530055319-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 03 de fevereiro de 2026, às 10h00, na sede da MLABS SOFTWARE S.A., situada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, Sala 161, Jardim Aquarius, CEP 12246-870, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **STONE CORPORATE E HOLDING S.A.** (sucessora da *STNE Participações S.A.* e anteriormente denominada *Linx S.A.*), sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Rebouças, nº 2880, 2º andar, sala 3, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.948.969/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Mateus Costa Biselli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 47.749.231-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.224.998-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (b) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **RAFAEL KISO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.526.2154 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.272.828-05, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; (iii) **CAIO RIGOLDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.577.580-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.511.908-62, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e (iv) **MARCOS VINICIUS VON GAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.444.7553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 363.799.678-26, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Sem prejuízo do acima disposto, o **Anexo I** contém a Lista de Acionistas presentes.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Caio Rigoldi (Presidente); e Mateus Costa Biselli (Secretário).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, (ii) consignar integralização do Capital Social da Companhia, e (iii) a consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a alteração do objeto social da Companhia para **incluir** as seguintes atividades em seu objeto social: (a) a prestação de serviços educacionais em geral, compreendendo outras atividades de ensino e cursos livres, nas modalidades presencial, online ou híbrida; (b) a realização e prestação de serviços de palestras, seminários, apresentações e eventos educacionais ou corporativos; (c) a edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, materiais editoriais e conteúdos informativos, em meio físico ou digital; (d) o comércio varejista de livros e publicações; (e) a criação, gestão e exploração de plataformas digitais e portais de conteúdo; (f) a organização, promoção e realização de feiras, congressos, exposições e eventos em geral; e (g) o exercício de atividades correlatas ou complementares às anteriormente descritas, compatíveis com o objeto social. Desta forma, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social (a) a atuação no ramo de desenvolvimento e licenciamento de software como serviço (SAAS); (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (c) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (d) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (e) treinamento profissional na área de marketing, nas modalidades online e presencial; (f) a prestação de serviços educacionais em geral, compreendendo outras atividades de ensino e cursos livres, nas modalidades presencial, online ou híbrida; (g) a realização e prestação de serviços de palestras, seminários, apresentações e eventos educacionais ou corporativos; (h) a edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, materiais editoriais e conteúdos informativos, em meio físico ou digital; (i) o comércio varejista de livros e publicações; (j) a criação, gestão e exploração de plataformas digitais e portais de conteúdo; (k) a organização, promoção e realização de feiras, congressos, exposições e eventos em geral; e (l) o exercício de atividades correlatas ou complementares às anteriormente descritas, compatíveis com o objeto social.”*

ATA

DE

(ii) consignar que o capital social da Companhia se encontra integralmente subscrito e integralizado, estando tal condição expressamente prevista no Estatuto Social da Companhia, aprovado no item (iii) abaixo;

(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações acima, passando este a vigorar com a redação consolidada constante do **Anexo II** à presente ata; e

(iv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada por todos os presentes. A presente assembleia foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas por meio da plataforma *ClickSign*, credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta ata não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta assembleia geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

*A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.*

São José dos Campos/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Mesa:

**Caio Rigoldi** - Presidente

**Mateus Costa Biselli** - Secretário

Acionistas Presentes:

**STONE CORPORATE E HOLDING S.A.** – Por Mateus Costa Biselli e Tatiana Malamud

**RAFAEL KISO**

**CAIO RIGOLDI**

**MARCOS VINICIUS VON GAL DOS SANTOS**





**MLABS SOFTWARE S.A.**  
CNPJ/ME nº 23.465.964/0001-00  
NIRE 3530055319-5

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Acionistas	Ações	%
Rafael Kiso	161.168	23,97%
Caio Rigoldi	97.496	14,50%
Marcos Vinicius Von Gal dos Santos	67.312	10,01%
Stone Corporate e Holding S.A.	346.139	51,49%
<b>Total</b>	<b>672.115</b>	<b>100%</b>

**Autenticação da Mesa:**

**Caio Rigoldi - Presidente**

**Mateus Costa Biselli - Secretário**

**CAPÍTULO I  
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. - A Companhia tem por objeto social (a) a criação ou desenvolvimento e licenciamento de software como serviço (SaaS); (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (c) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (d) portais, conteúdos de conteúdo e outros serviços de informação on-line; (e) tratamento profissional de área de marketing nas modalidades on-line e presencial; (f) a prestação de serviços educacionais em geral, compreendendo outras atividades de ensino e cursos livres, nas modalidades presencial, on-line



**MLABS SOFTWARE S.A.**

CNPJ/ME nº 23.465.964/0001-00

NIRE 3530055319-5

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A MLABS SOFTWARE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social arquivado na sede da Companhia, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Cassiano Ricardo, 601, Sala 161, Edifício The One Office Tower, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

**§ 1º.** A Companhia irá utilizar o nome fantasia de "MLabs".

**§ 2º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social (a) a atuação no ramo de desenvolvimento e licenciamento de software como serviço (SAAS); (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (c) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (d) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (e) treinamento profissional na área de marketing, nas modalidades online e presencial; (f) a prestação de serviços educacionais em geral, compreendendo outras atividades de ensino e cursos livres, nas modalidades presencial, online

ou híbrida; (g) a realização e prestação de serviços de palestras, seminários, apresentações e eventos educacionais ou corporativos; (h) a edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, materiais editoriais e conteúdos informativos, em meio físico ou digital; (i) o comércio varejista de livros e publicações; (j) a criação, gestão e exploração de plataformas digitais e portais de conteúdo; (k) a organização, promoção e realização de feiras, congressos, exposições e eventos em geral; e (l) o exercício de atividades correlatas ou complementares às anteriormente descritas, compatíveis com o objeto social.

### CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.198.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e oito mil reais), dividido em 672.115 (seiscentas e setenta e duas mil e cento e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

**§1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§2º.** Se criadas e emitidas ações preferenciais, cada ação preferencial terá as seguintes características e vantagens: (i) não conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, e (ii) terá prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

**§3º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas em até 20.160 (vinte mil, cento e sessenta) ações preferenciais, nos termos do §2º acima.

**§4º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência. Em exceção ao disposto neste parágrafo, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência ao ensejo da outorga ou do exercício do Plano de Opções de Ações da Companhia.

**Artigo 6º.** As ações de emissão da Companhia serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 7º.** Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social.

**§ 1º.** Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

**§ 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, neste Estatuto Social.

**§ 3º.** As deliberações e aprovações quanto às matérias adiantes referidas dependerão de comunicado prévio à acionista **STNE Participações S.A.**, com 15 (quinze) dias de antecedência, bem como de voto afirmativo da referida acionista, independente da participação sua participação acionária:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, que inclua (i.1.) qualquer criação de nova classe de ações da Companhia ou emissão de novas ações, ocasionando desequilíbrio na proporção das classes das ações existentes, bem como qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios relativos às ações da Companhia; (i.2.) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; e (i.3.) qualquer emissão, resgate, recompra e/ou amortização de ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (ii) pagamento de bonificações para os acionistas e administradores da Companhia;
- (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, observado receita e lucratividade previstas no plano de negócios já aprovado;
- (iv) distribuição de bônus para administradores (como parte de suas respectivas remunerações), desde que em desconformidade com o plano de negócios já aprovado e em vigor na referida data;
- (v) aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo, bem como programas de incentivos baseados em ações, seja por meio de opções de compra de ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato eventualmente sugerido pela

administração da Companhia;

- (vi) aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vii) aprovação de direitos a serem outorgados a quaisquer outros acionistas, credores ou investidores (como, por exemplo, *liquidation preference*, assentos em órgãos da administração, direito de preferência, opção de compra), bem como a autorização para assinatura de qualquer instrumento que permita qualquer tipo de investimento na Companhia, liberação de informações financeiras contábeis e/ou acessos às informações da Companhia;
- (viii) aprovação de transformação da Companhia ou de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações;
- (ix) aprovação de qualquer alteração nas regras de governança da Companhia, tais como, composição do Conselho de Administração, regras de conduta dos órgãos administrativos, criação ou modificação de regimentos internos, criação de comitês, instalação de conselho fiscal, e demais situações similares;
- (x) aprovação da realização de qualquer evento de liquidez ou alienação secundária de ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando a alienação de controle da Companhia;
- (xi) aprovação ou alteração do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição aos acionistas;
- (xii) qualquer alteração nas regras e práticas contábeis adotadas pela Companhia;
- (xiii) nomeação e destituição de auditor independente da Companhia; e
- (xiv) qualquer deliberação sobre dissolução, liquidação ou pedido de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

**§ 4º.** É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

**§ 5º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

**§ 6º.** Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§ 7º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§ 8º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§ 9º. As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleita na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e seus benefícios, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º. As Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§ 4º. A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos Parágrafos 4º ao Parágrafo 7º do Artigo 7º deste Estatuto Social.

§ 5º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

### **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

**§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§ 2º.** Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

**§ 3º.** O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

**§ 4º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

**Artigo 10º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou no próprio Estatuto Social.

**§ 1º.** A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação da ordem do dia. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

**§ 2º.** As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

**§ 3º.** As reuniões serão instaladas estando presentes pelo menos 2 (dois) membros do Conselho, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, poderão comparecer e participar como ouvintes das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto.

§ 6º. No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterà instruções para o exercício do voto do conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

**Artigo 11º.** Competirá ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias, pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião:

- (i) aprovação e/ou alteração ao orçamento anual e/ou plano de negócios atual aprovado e em vigor;
- (ii) eleger, destituir e alterar a remuneração dos Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei, o presente Estatuto Social arquivado na sede da Companhia;
- (iii) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia, desde que não estejam previstas no plano de negócios já aprovado;
- (iv) aprovação de operações com partes relacionadas;
- (v) aprovação de qualquer licenciamento, disposição, cessão ou transferência, de qualquer modo realizada, de qualquer marca, patente, *copyright*, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, direito intelectual ou ativo intangível;
- (vi) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia;
- (vii) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade;

- (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (ix) autorizar a assinatura e/ou celebração de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia;
- (x) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (xii) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia; e
- (xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** As deliberações e aprovações quanto às matérias adiantes referidas dependerão de comunicado prévio aos conselheiros indicados pela acionista STNE Participações S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, bem como de voto afirmativo de referidos conselheiros:

- (i) todas as matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iv), (v) e (vii) do Artigo 11º acima;
- (ii) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia em alavancagem superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), desde que não estejam previstas no plano de negócios já aprovado;
- (iii) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 12º.** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Tecnologia, 01 (um) Diretor de Planejamento e os demais, se houver, Diretores Sem Designação Específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§ 3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 13º.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 14º.** A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Artigo 15º.** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

§ 1º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, inclusive com poderes et extra.

§ 2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; (ii) na representação da Companhia perante terceiros, incluindo qualquer autoridade pública e órgãos governamentais Federais, Estaduais ou Municipais, Juntas Comerciais e Banco Central, na qualidade de prepostos em audiências ou em processos administrativos, em todos os atos

relacionados às atividades de negócios usuais da Sociedade; (iii) na admissão e demissão de funcionários (exceto administradores não sócios e gerentes), na assinatura de carteiras de trabalho, recibos e na realização dos pagamentos, (iv) na movimentação de contas bancárias até o limite máximo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no requerimento de talões de cheques e extratos bancários, na emissão, aceitação, endosso e desconto de cheques, inclusive promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, e no pagamento de tributos e contribuições; e (v) na compra e venda de serviços e produtos, na assinatura de faturas e duplicatas, ao endossá-las para desconto bancário, assinar documentos correlatos, aceitar pedidos e propostas, e na assinatura de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, salvo se tal contrato for celebrado com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia, a qual poderá ocorrer por deliberação em ata, e-mail ou simples comunicado enviado aos acionistas.

§ 3º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicia poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 16º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei.

**Artigo 17º.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 18º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

**Artigo 19º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Artigo 20º.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para

pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O lucro líquido, após as deduções legais indicadas no caput desse artigo, terá a destinação abaixo, na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social que o montante da reserva legal acrescido da reserva de capital representar um valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia ("Reserva Legal");
- (ii) 1% (um por cento), no mínimo, à título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia; e
- (iii) o saldo, se houver, poderá: (a) ser destinado à formação de reserva de Investimentos, limitada à 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, que terá a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas ("Reserva de Investimentos"). Uma vez atingido o limite da reserva de investimentos, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição do saldo excedente, procedendo a integralização e/ou aumento do capital social da Companhia e/ou à distribuição de dividendos; e/ou (b) ser retido, se previsto em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21º.** Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

**Parágrafo Único.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 22º.** A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da administração da Companhia, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 23º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

**Artigo 25º.** A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada, nos termos do disposto no Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26º.** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 27º.** A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Único.** Além dos acordos de acionistas, a administração da Companhia arquivará na sede social e disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos celebrados pela Companhia e/ou suas Subsidiárias com Partes Relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Subsidiárias.

**Artigo 28º.** Caso a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias obtenha registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", a Companhia e/ou tal Subsidiária, conforme o caso, deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de

governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 29º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

**Artigo 30º.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal, suplentes e efetivos, e membros dos Comitês (conforme o caso, as "Partes") deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social ("Controvérsias"). Toda e qualquer demanda suscitada por uma Parte com relação a este Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra Parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as Partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar o cumprimento deste Estatuto Social. Caso as Partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento pela outra Parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das Partes, a matéria objeto da controvérsia deverá ser solucionada na forma prevista no Artigo 39 abaixo.

**Artigo 31º.** Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social deverá ser solucionada por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente para seu cumprimento.

**§ 1º.** Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

**§ 2º.** O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e 1 (um) terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes.

**§ 3º.** As Partes poderão indicar livremente seus árbitros, independente de fazerem parte de lista de árbitros da CCBC, observado o disposto no regulamento da CCBC em relação ao procedimento de tal indicação.

§ 4º. Se houver mais do que 1 (um) demandante e mais do que 1 (um) demandado, os demandantes deverão se compor entre si, assim como os demandados, de forma que o processo arbitral tenha apenas 2 (duas) Partes. Caso os árbitros indicados pelas Partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da CCBC.

§ 5º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

§ 6º. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante, vedada a decisão por equidade.

§ 7º. Cada uma das Partes arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente ou para as Partes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem, bem como eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais.

§ 8º. Cada Parte poderá buscar assistência judicial: (a) para compelir à arbitragem; (b) para obter medidas cautelares ou incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

§ 9º. Caso as Partes busquem a prestação jurisdicional para tais fins acima referidos, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

§ 10. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral.

§ 11. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à CCBC pela Parte que a tiver solicitado. Caberá ao tribunal arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

§ 12. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das Partes não afetará a submissão deste Estatuto Social à arbitragem.

§ 13. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação das Partes de submeter suas demandas à arbitragem vinculante, bem como outras disposições deste Estatuto Social concernentes à arbitragem.

§ 14. O presente Estatuto Social constitui título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III, do Código de Processo Civil, e, como tal, pode ser objeto de ação de execução quando o direito buscado não depender de uma decisão de mérito, sem a necessidade de instauração de procedimento arbitral.

**Artigo 32º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

\*\*\*\*

## Log

04 fev 2025 11:18:15 Operador com email caroline.plegrandin@brs.com.br na Log Clicksign-0b274424-0001-28b4-406b-8d65-a5219d38ccc7 abriu este documento número 05 de março de 2025 (13:48). Inscrição autoralizada após a última assinatura, realizada através do sistema. Porcupina Brásil.

# MLabs - AGE (Alt. Objeto Social) - 04.02.2026.docx

Documento número #f7629b87-28b4-406b-8d65-a5219d38ccc7

Hash do documento original (SHA256): 8d88ded0d331580229c896733ead315d3f03c3e22365d71ad493c90e2a3aa64b

## Assinaturas

✓ **Marcos Vinicius Von Gal dos Santos**

CPF: 363.799.678-26

Assinou em 05 fev 2026 às 11:13:21

✓ **Jurídico Societário | StoneCo**

CPF: 406.960.898-23

Assinou para aprovar em 04 fev 2026 às 12:11:47

✓ **Mateus Costa Biselli**

CPF: 406.224.998-74

Assinou em 04 fev 2026 às 12:59:40

✓ **Caio Rigoldi**

CPF: 336.511.908-62

Assinou em 04 fev 2026 às 13:28:05

✓ **Tatiana Malamud**

CPF: 003.955.667-03

Assinou em 04 fev 2026 às 16:54:41

✓ **Rafael Kiso**

CPF: 315.272.828-05

Assinou em 05 fev 2026 às 10:53:35

## Log

04 fev 2026, 11:48:15

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-eb2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 criou este documento número f7629b87-28b4-406b-8d65-a5219d38ccc7. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2026 (11:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: societario@stone.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: caio@mlabs.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Rigoldi e CPF 336.511.908-62.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@mlabs.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Vinicius Von Gal dos Santos.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.kiso@mlabs.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Kiso.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: tatiana.malamud@stone.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

04 fev 2026, 11:54:48

Operador com email caroline.oliveira@mlabs.com.br na Conta 15f36bf6-ebe2-4424-a2e1-7e8c1cb37ae3 adicionou à Lista de Assinatura: mbiselli@stone.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

04 fev 2026, 12:11:47

Jurídico Societário | StoneCo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail societario@stone.com.br. CPF informado: 406.960.898-23. IP: 163.116.250.32. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 fev 2026, 12:59:40

Mateus Costa Biselli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mbiselli@stone.com.br. CPF informado: 406.224.998-74. IP: 189.96.236.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56892046347775 e longitude -46.68710949531206. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 fev 2026, 13:28:05

Caio Rigoldi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caio@mlabs.com.br. CPF informado: 336.511.908-62. IP: 187.56.19.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.22843292286251 e longitude -45.89467109975748. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

04 fev 2026, 16:54:41

Tatiana Malamud assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail  
tatiana.malamud@stone.com.br. CPF informado: 003.955.667-03. IP: 67.159.234.195.  
Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 fev 2026, 10:53:35

Rafael Kiso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.kiso@mlabs.com.br. CPF informado: 315.272.828-05, IP: 177.94.145.67. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.19095640420597 e longitude -45.92326982711942. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 fev 2026, 11:13:21

Marcos Vinicius Von Gal dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@mlabs.com.br. CPF informado: 363.799.678-26. IP: 179.228.213.205. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 fev 2026, 11:13:22

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f7629b87-28b4-406b-8d65-a5219d38ccc7.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f7629b87-28b4-406b-8d65-a5219d38ccc7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).